[illegible] 4 DE JULHO. NUMERO 143.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderaçio, a energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mas cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Subscreve-se para esta folha a 3$000 por quartel pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia ns. 37 e 38, onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios, nsirindo-se estes gratis, sendo dos proprios assignantes, e vindos assignados.

Partidas dos Correios Terrestres

Cidade da Parahiba e Villas de sua pretenção	Seg. e Sextas feiras.
Dita do Rio Grande do Norte, e Villas Idem	Seg. e Sextas feiras.
Dita da Fortaleza e Villas Idem	Seg. e Sextas feiras.
Villa de Goianna	Seg. e Sextas feiras.
Cidade de Olinda	Todos os dias.
Villa de S. Antão	Quintas feiras.
Dita de Garanhuns e Povoacão do Bonito	10, e 24 de cada mez
Ditas do Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo.	1, 11, e 21 dito dito
Cidade das Alagoas, e Villa de Maceio	Idem Idem.
Villa de Pajaú de Flores	Idem 13, Ete alt

Todos os Correios partem ao meio dia.

PHASES DA LUA NO MEZ DE JULHO

Quart. cresc. a 6 - as 11 h. e 45 m. da tarde
Lua Cheia a 14 - as 3 h. e 10 m. da tarde
Quart. ming. a 22 - as 4 h. e 25 m. da tarde
Lua Nova a 28 - as 7 h. e 8 m da man.

Mare cheia para o dia 4 de Julho.

As 8 horas e 30 minutos da manhã.
As 8 horas e 54 minutos da tarde.

CAMBIOS. — Julho 3.

Londres....... 30 d. por 1$000 ced.
Lisboa .... 70 a 75 por 0/0 premio, por metal offerecido
França....... 330 reis por franco.
Rio de Janeiro ao par.

OURO —	Moedas de 6$400 rs.,	Velhas	14$700 a	14$900
,,	Ditas ,, ,,	Novas	14$500 a	14$700
,,	Ditas de 4$000 rs.,		8$100 a	8$200
PRATA —	Patacões Brazileiros		1$650 a	1$680
,,	Pezos Columnarios		1$660 a	1$680
,,	Ditos Mexicanos		1$650 a	1$670
,,	Miuda		1$340 a	1$460

Desconto de Bilhetes d'Alfandega 1 1/8 por 100 ao mez.
Idem de Letras 1 1/4 por boas firmas offerecido.
Moeda de cobre 3 por 100. de disc.

Dias da Semana.

29 Segunda ✻ S. Pedro e S. Paulo Ap.
30 Terça S. Austricliano Sacerdote. -- Relação e Audiencia do Juiz de D. da 1. vara.
1. de Julho Quarta S. Theodorico Ab. -- Audiencia do Juiz de Direito da 3. vara
2 Quinta Vizitação de N. Senhora. -- Audiencia do Juiz de Direito da 2. vara.
3 Sexta S. Jacintho M. Audiencia do Juiz de Direito da 1. vara.
4 Sabbado S. Izabel Rainha. -- Relação e Audiencia do Juiz de D. da 2. vara.
5 Domingo S. Anastacio M.

DIARIO DE PERNAMBUCO

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. SENADORES.

Sessão em 13 de maio de 1840.
Presidencia do Snr. marquez de Paranaguá.

Approva-se a acta, e le-se o expediente. Procede-se a nomeacão de hum membro que falta á commissão do codigo do commercio, e sahe eleito o Snr. Araujo Vianna.

O Snr. Hollanda Cavalcante declara que ha muito que um pensamento magestoso se apodera delle orador sempre que considera no desempenho dos seus deveres; dous obstaculos porem o tem retardado a manifesta-lo: o primeiro o respeito que consagra a constituição do imperio, ainda nos seus artigos que não são constitucionaes; e o segundo o seu natural acanhamento e a sublimidade do assumpto. O nobre orador declara que este objecto he a maioridade do Snr. D. Pedro II. Observa que quando vê os embaraços apresentados todos os dias pelo estado excepcional em que se acha o paiz, e o grande desenvolvimento que tem tido o nosso augusto monarcha, não se deve hesitar em conferir-lhe o thesouro que lhe confiara a Providencia e o voto unanime dos cidadãos brasileiros, dispensando em hum artigo que não he constitucional. Entende que esta questão deve ser tratada em os seos fundamentos, e porisso desculpa a inopportunidade da apresentação do seu pensamento, attendendo a que se não pode tratar do consorcio da augusta princesa imperial sem que primeiro seja declarado a maioridade do Snr D. Pedro II. O nobre orador manda a mesa os seguintes projectos.

A Assemblea geral legislativa decreta:

Artigo unico. O Snr. D. Pedro II. imperador constitucional e deffensor perpetuo do Brasil, he declarado maior desde ja.

Paço do senado, 13 de maio de 1840. -- Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque. -- Jose Martiniano de Alencar. -- Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque - Jose Bento Ferreira de Mello. -- Antonio Pedro da Costa Ferreira. -- Manoel Ignacio de Mello e Souza.

A assemblea geral legislativa decreta:

Artigo unico. Logo que o Snr. D. Pedro II for declarado maior, nomerá hum conselho privado da corôa, composto de dez membros, que terão os mesmos ordenados, que tinhão os antigos conselheiros de estado.

Paço do senado, 13 de meio de 1840 -- Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque. -- Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque. -- José Bento Leite Ferreira de Mello -- Antonio Pedro da Costa Ferreira -- José Martiniano de Alencar -- Manoel Ignacio de Mello e Souza.

Vão a imprimir.

Entra em discussão a resolução que reduz a 10 por cento o imposto lançado sobre a companhia do Gongo-Soco.

He approvada em primeira discussão e passa a segunda.

O Sr. Ferreira de Mello entende que pela resolução se dá mais á companhia do que lhe convem e do que he justo, pois julga rasoavel o imposto de 7 por cento, não ficando por isso de peior condição do que as demais companhias de mineração da provincia, sendo que a do Gongo-Soco he reconhecida como huma mina rica e muito urifera. O nobre orador entende que ella deve ser equiparada á de Cocaes e manda á mesa huma emenda para que em vez de 10 por cento se diga 15 por cento.

He apoiada.

O Snr. Saturnino diz que pelo contracto primittivo se estatue q' a companhia deve pagar mais 5 por cento do que as nacionaes, e não 25, e por isso entende que pagando as nacionaes 5 por cento, devia esta companhia carregar com o imposto de 10 por cento. Nota os grandes beneficios que ella tem prestado ao paiz e a pontualidade com que tem pago os impostos, que formão huma quantia muito elevada.

O Snr. Ferreira de Mello observa que a questão foi muito debatida, que o director da companhia entendia que a reducção estava na letra do contracto, mostrando o presidente com toda a evidencia o contrario. Nota que o contracto diz mais cinco por cento do que pagarem as nacionaes, e não do que pagarem. Observa que não desconhece o beneficios produzidos por essa companhia, devendo todavia notar-se que não foi ella unica que introduzio machinas nas provincias mas outras tambem. Consta-lhe que grandes lucros tem tirado a companhia dessa mina, tanto assim que tem procurado annexar-lhe outras.

O Snr. Saturnino observa que a proporção arithmetica estabelecida no contracto induz a crer que a mente do legislador foi não exigir o imposto de 25 por cento, mais tão somente 5 por cento mais do que pagão os nacionaes. Nota que o argumento apresentado sobre a companhia de Cocaes não pode aproveitar, porque não existe no contracto dessa companhia a mesma clauzula que no da companhia do Gongo-Soco. Julga que o estado das nossas financas nunca deve legitimar o quebramento da fé dos contractos.

O Snr Ferreira de Mello observa que todos os argumentos offerecidos contra a sua emenda repousão, não no verdadeiro contracto, mas no que existe na imaginação de quem os produzio. Entende que, para o argumento proceder, preciso era citar e analysar o artigo do contracto em que elle se funda. Ninguem mais deseja que o governo siga a risca a fé dos contractos, mais não suppõe que o governo a tenha violado na questão sugeita.

O Snr. Oliveira ainda não vio o contracto, mas sempre tem ouvido dizer que a companhia devia pagar mais 5 por cento do que então pagavão as companhias nacionaes. Observa que sendo avultados os lucros provenientes da companhia do Gongo-Soco, porisso não os dezeja ver deminuidos.

O Snr. Saturnino observa que não havendo na casa o contracto, deve-se addiar a materia.

O Snr. Mello e Mattos entende que se a diminuição do imposto for approvada, será hum favor do corpo legislativo, mas nunca resultado de hum direito da companhia, por quanto assim foi demostrado quando a materia da resolução foi discutida na casa pela primeira vez, e julga desnecessario a apresentação do contracto.

O Snr. Saturnino insiste em que havendo divergencia sobre o que dispõe o contracto he necessario, antes de se tomar qualquer decisão, tel-o presente.

O Snr. Lopes Gama concorda com a idea da resent ada pelo precedente orador, notando que não tendo estado na casa quando se discutio esta materia, não tem os dados necessarios para formar o seo juiso.

O Snr. Mello e Mattos entende necessaria a apresentação do contracto por não haver duvida sobre as suas palavras, mas sobre a sua intelligencia. Vota a favor da resolução, não por suppor que a companhia tem hum direito rigoroso á diminuição do imposto, mas por equidade, attendendo aos serviços que ella tem prestado ao paiz.

O Snr. Oliveira vota contra a emenda, porque nos apuros das nossas financas não se deve prescindir de tudo quanto tende a augmentar as rendas publicas.

O Snr. Almeida e Albuquerque entende que tendo-se diminuido o imposto primitivo lançado sobre as companhias nacionaes por entender-se que era oneroso, existia a mesma razão para se adoptar a resolução.

Ainda continua a fallar sobre a materia, insistindo nos mesmos argumentos os Snrs. Oliveira, Saturnino, e Almeida e Albuquerque.

O Snr. Araujo Vianna presta alguns esclarecimentos sobre a materia, collegidos do tempo de sua administração, que foi quando houve a questão entre o presidente de Minas e o director da companhia, e vota pela resolução, por entender que se a deminuição do imposto não he de rigorosa obrigação, he ao menos de equidade.

He approvada a resolução, ficando prejudicada a emenda do Snr. Ferreira de Mello.

Entra em segunda discussão a resolução de 1839 concedendo terras á sociedade de colonisação do Ceará.

O Snr. Oliveira entende que 10 legoas quadradas são 100 legoas, e he preciso saber os fundos da companhia, o numero dos colonos que querem introduzir no paiz, sem o que não pode estar pela resolução.

O Snr. Saturnino diz que 10 legoas quadradas são 10 veses huma legua quadrada, isto he, huma quantidade composta de 10 unidades, cada huma das quaes corresponde a uma legoa quadrada.

O Sr. Almeida e Albuq censura a facilidade, com q cõcedem terras sem se saber a sua qualidade, por quanto podem ser em pantanos. Opõe-se a este systema de se conceder terras, de modo que, quando a nação carecer de alguma porção de terra, se veja obrigada a compra-la.

O Snr. Oliveira diz que, havendo mais mathematicos na casa, elle orador appella para esses senhores, afim de diserem se 10 legoas quadradas não equivalem a 100 leguas. O nobre orador entende que se deve redigir a lei com toda a claresa para evitar embaraços.

O Snr Saturnino entende que a expressão está definida, e que sobre este assumpto não pode haver questão. Observa que as terras pedidas são devolutas, e que he mais conveniente concedellas a quem as cultive do que deixal-as incultas.

O Snr. Almeida e Albuquerque julga que devia determinar o lugar em que essas terras devem ser concedidas, para evitar para o futuro embaraços que necessariamente hão de resultar da generalidade com que he concebida a resolução.

O Snr. Alencar nota que no Ceará não existem muitas terras devolutas, porque o interior da provincia, se bem que não possua grandes cidades, está todo povoado. O nobre orador entende ser sufficiente a concessão de 4 legoas, não se concedendo a primeira sismaria de huma legoa sem que a sociedade introduza na provincia 100 casaes pelo menos, e neste sentido mande huma emenda a mesa.

He apoiada.

O Sr. Almeida e Albuquerque acha precipitado o tomar-se huma deliberação a respeito sem se ouvir o presidente da provincia e assemblea provincial.

O Snr. Mello e Mattos observa que muito convem promover a colonisação por julgar este negocio muito serio. Entende que a sociedade ainda não está formada, não apresentou seu plano, nem o montante dos seus fundos, e por isso deve-se addiar a resolução até q' ella se organise. O nobre senador manda neste sentido hum requerimento a mesa.

He apoiado o addiamento.

Fallão sobre o addiamento os Snrs. Alencar, Mello e Mattos, Almeida e Albuquerque, Hollanda Cavalcanti, Vallasques e Paula Cavalcati.

Não he approvado.

Le-se huma emenda do Snr. Paula Cavalcanti dando nova forma ao projecto. He apoiada.

O Snr Alencar retira a sua emenda por se achar comprehendida na doutrina da emenda do Sr Paula Cavalcanti.

O Snr. Conde de Lages observa que concedendo-se huma legoa de terra a cada 100 casaes, vem a caber, attento o systema de cultura do Brasil, muito pouca terra a cada casal, cumprindo refletir-se sobre esta circunstancia antes de se approvar a doutrina da emenda.

Fica a materia addiada pela hora, e o Sr. presidente, dada a ordem do dia, levanta a sessão.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 30 do passado.

Officio -- Ao Inspector da Thezouraria da Fazenda, para fazer metter a bordo do Brigue Escuna Nictheroy a porção de farinha que se poder comprar nestes dous dias, para ser enviada a Ilha de Fernando.

Dito -- Ao Tenente Coronel Agostinho Beserra da Silva, concedendo-lhe a demissão que pedio do Cargo de Sub-Prefeito da freguesia da Muribeca.

Dito -- Ao Prefeito da Comarca, communicando-lhe a demissão supra.

Illm Sr. Tomando em consideração o que representa o Exm. Presidente da Provincia das Alagoas em officio de 27 de Junho corrente, ordeno a V. S., que d'ora em diante não entre mais em territorio da dita Provincia, como havia sido auctorisado, ser perseguição dos criminosos, que para ali se passarem dessa Comarca; os quaes deverão ser requisitados por meio de precatorias, ou officios das Authoridades competentes. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 30 de Junho 1840 -- Francisco do Rego Barros -- Sr. Prefeito da Comarca de Garanhuns.

Dito -- Ao Desembargador Juiz Relactor da Junta de Justiça, enviando o Processo feito ao Reo militar o Alferes da Provincia da Parahiba Joaquim Themoteo Ribeiro, afim

MUTILADO

de ser, depois de visto, apresentado em sessão da mesma Junta.

Dito -- Aos Agentes da Companhia dos Paquetes de Vapor, respondendo-lhes, que o Vapor S. Sebastião pode hoje mesmo seguir sua viagem para os Portos do Norte.

Dito-Ao Cirurgião Encarregado da Vaccina, para remetter á Secretaria da Provincia algumas laminas de pus vaccinico da milhor qualidade, afim de serem enviadas ao Exm. Presidente das Alagoas.

Dito -- Ao Juiz de Direito Interno da 1. ª Vara do Civel nomeando-o para continuar o acto de presider o andamento das rodas da Loteria do Livramento, visto ter adoecido o Juiz da 3. ª Vara, que estava presidindo.

Dito -- Ao Escrivam da Loteria do Livramento, communicando-lhe o conteudo no precedente officio.

Portaria -- Nomeando o Bacharel Formado Manoel Jozé da Silva Neiva, para Juiz Interino da 3. ª Vara do Civel durante o impedimento do Bacharel Formado Felis Peixoto de Brito e Mello.

Officio -- Ao Presidente da Rellação communicando-lhe a nomeação supra.

Illm. e Exm. Snr -- Tenho presente o officio que V. Exa. me enderessou, firmado em 10 do mez em que estamos, e sobre o seu contendo, passo a responder; que V. Exa. em quanto presido a Provincia das Alagoas não requesitou vez alguma a entrada de Agentes Policiaes desta Provincia n'aquella, e antes foi esta Presidencia, q ensistio na urgente necessidade de semelhante providencia, tanto assim que demorando-se V. Exa. em responder o meu primeiro officio de 18 de Setembro de 1839, constante do documento n. 1, tornei a officiar a V. Exa. em datas de 13 de Dezembro do mesmo anno, e 10 de Janeiro do corrente, ensistindo na providencia lembrada, como se vê dos documentos numeros 2, e 3: que o motivo, que tive para fazer tal requesição, nasceo somente da convicção, em que estava de que não era possivel a captura dos criminosos a pesar de toda a vigilancia da Policia, em quanto elles tivessem certeza de não serem perseguidos fora dos Districtos, em que tinhão commettido os crimes, e na necessidade de comprimir a audacia dos mesmos, e de por termo a perpetração dos crimes na Comarca de Garanhuns, onde forão mais frequentes o anno passado; a ponto de ficar ameaçada a segurança e tranquilidade publica segundo me fez ver o Prefeito da dita Comarca em varios oficios. e finalmente que pouco antes de V. Ex. deixar a Presidencia daquella Provincia, foi que recebi um officio de V. Ex. com data de 8 de Janeiro deste anno em que partecipava ter expedido as suas ordens para a captura dos criminosos, e desordeiros, que comettendo os seus attentados em Garanhuns, se fossem acoitar nas Comarcas de Atalaia, Anadia, e Penedo, o que aggradeci logo a V. Ex. por meio do officio da Copia numero 4, por ter V. Ex. desta maneira prestado um relevante serviço a bem da ordem publica, e da boa administracão da Policia. Satisfasendo assim ao que V. Ex. de mim exige em seu supra mencionado officio de 10 do corrente, e desejando que esta minha resposta possa mostrar que foi assas infundada a accusação que se fez a V. Ex. na Camara dos Snrs. deputados pelo facto em questão; aproveito esta occasião para renovar a V. Ex. os meus protestos de estima e considerar pela pessoa de V. Ex. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo de Pernambuco 20 de Junho de 1840. -- Illm. e Exm. Snr. Agostinho da Silva Neves, Presidente da Provincia da Paraiba. -- Francisco do Rego Barros.

Diversas Repartiçoens

ALFANDEGA DAS FAZENDAS.
EDITAL.

Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, Inspector d'Alfandega, faz saber que no dia segunda feira 6 do corrente, se hade arrematar em hasta publica e na porta da mesma, ao meio dia, duas caixas com 72 resmas de papel no valor de 172U800 reis, impugnada pelo Feitor Conferente, Joaquim Bernardo de Figueredo, no Despacho por Factura de Lenoir Puget & Companhia, huma caixa com seis Cartoens com flores, no valor de 220U000 reis, no Despacho por Factura de Adom & Companhia, impugnada pelo mesmo Feitor Conferente: seis caixas com conservas, no valor de 384U000 reis, impugnadas pelo Amanuense Gonçalo José da Costa Sá Junior, no Despacho por Factura de Leonir Pugete & Companhia, sendo o Arrematante sujeito ao pagamento dos Direitos. Alfandega 3 de Julho de 1840.

Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo.

MEZA DO CONSULADO.
-- A Pauta he a mesma do num. 131

O Arcenal de Guerra compra porcão de brim da Russia, sola, e baéta de qualquer cor, não sendo encarnada: os vendedores compareção amanhã nesta repartição pelas 11 horas do dia. Arcenal de Guerra 3 de Julho de 1840. O Derector -- Coelho.

Não tendo sido encluidos no ultimo annuncio feito por esta Repartição os objectos a baixo declados, que igualmente fazem parte do fornecimento dos Navios da Armada, e Arsenal: em consequencia, o Illm. Snr. Inspector manda fazer publico que taes generos tem de serem postos em arrematação em o dia 4 de Julho do corrente anno pelas 11 horas da manhã, pelo tempo de tres mezes. As pessoas a quem cada um do forneeimento possa convir, são convidadas pelo mesmo Illm. Senhor Inspector a aprezentarem as suas propostas em carta feixada até o dia e a hora indicada, declarando nellas, o menor preço por que podem fazer o fornecimento. e bem assim os nomes dos seus fiadores

Inspecam do Arsenal de Marinha de Pernambuco 30 de Junho de 1840.

Alexandre Rodrigues dos Anjos.
Secretario.

Relaçam dos generos.

Vinagre - Azeite doce - Bacalháo - Arroz - Feijão - Lenha - Toucinho - Azeite doce ordinario proprio para luzes - Dito de carrapato - Papel almasso - Dito de pezo, ou meia Holanda - Tinta d'escrever -- Lapes - Pennas. -

Alexandre Rodrigues dos Anjos.
Secretario.

PREFEITURA.
Parte do dia 3 do corrente.

Illm. e Exm. Snr. Forão hontem presos pelo Sub-Prefeito da Freguezia do Recife o pardo José Antonio para recruta de Marinha: remettido ao Inspector do Arcenal de Marinha: pelo meo ordenanca o preto José, escravo de João Gomes Martins, por ter furtado uma cabeca de peixe; foi entregue ao Snr.: pelo Sub-Prefeito dos Affogados o pardo Manoel Anastacio, por ser vadio, e torbolento; ficou detido no Calabouco; e por um Soldado de Policia o preto Estevão José da Conceição, por lhe querer dar uma cabecada: foi solto.

E' o que consta das Partes hoje recebidas.

A CAMARA MUNICIPAL DESTA CIDADE DO RECIFE, E SEO TERMO &c.

Faz saber, que sob sua proposta a Assembléa Legislativa Provincial tem decretado as Posturas addicionaes abaixo declaradas, as quaes passão a ter de hora em diante vigor como nellas se contem.

A Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco sob Proposta da Camara Municipal da Cidade do Recife: Decreta as seguintes Posturas.

TITULO I.
Da Policia Sanitaria dos Templos.

Art. 1. Todas as portas e janellas internas e externas dos Templos, existentes na comprehenção deste Municipio, serão abertas todos os dias as seis horas da manhã, e assim se conservarão pelo menos até ao meio dia: exceptuão-se desta disposicão, os dias em que segundo o Ritual e costumes Religiosos, devem os Templos conservar-se feixados, celebrem-se nelles ou não os actos Religiosos.

Art. 2. Depois de findar o toque de recolher nenhum Templo será, ou se conservará aberto: exceptuão-se 1. º As Matrizes e Capellas curadas para os casos de administração dos Sacramentos: 2. º As Igrejas em que se celebrarem as Missas de Madrugada, e as do Natal a meia noite, como permitte a Contituicão do Bispado. Nesses dias porém em taes Igrejas, serão abertas todas as portas e janellas, quer internas, quer externas ao pôr do Sol. 3 º Os Templos, em que se celebrarem na Semana Santa os actos dos Misterios da Redempcão.

Art. 3. Todos os enterros se farão das seis horas da manhã as sete da tarde.

Art. 4. Os Contraventores de qualquer das disposições ordenadas nos artigos antecedentes, seja qual for sua qualidade, serão multados em 8$000 rs., e nas reincidencias no duplo, e 4 dias de prizão. No caso de não poder o contraventor pagar a pena pecuniaria, sera esta commutada em 4 dias de prizão, e seis na reincidencia,

TITULO II.
Da Policia Sanitaria da Cidade e seus suburbios.

Art. 1. D'ora em diante as casas, ou armazens de carnes, vulgo do Ceará, e de peixes salgados, e bem assim de couros, e de bauleiros, só serão permittidos em as ruas que não forem principaes. A Camara Municipal designará previamente por Editaes approvados pela Presidencia, quaes sejão as ruas principaes. Os contraventores sofrerão a pena de despejo dentro de quarenta e oito horas, e 30U000 rs. de multa. Depois da publicação dos referidos Editaes concedem-se dous mezes improrogaveis para a mudança d'aquelles armazens, que actualmente existirem em as ruas que forem designadas como principaes. Os contraventores desta ultima disposição ficasão sugeitos as penas supra

Art. 2. A matança do gado será feita desde o 1. º de Abril até o ultimo de Setembro, pela manhã das seis até as dez horas, e a tarde das quatro até as seis: nos outros mezes meia hora antes de manhã, e a tarde meia hora depois: os contraventores sofrerão a pena de 4U000 rs. de multa, e 8 dias de prisão, e o duplo na reincidencia.

Art. 3. O Fiscal do respectivo bairro, e na sua falta hum Vedor, que para isso determine, presidirá a matança do gado, e fará apartar aquellas rezes, que apresentarem simptomas de qualquer molestia: os contraventores sofrerão a pena de 4U000 rs. de multa por cada cabeca de gado a que não assistir o Fiscal, ou Vedor por elle authorizado por escripto: as rezes mortas sendo que estivessem doentes, serão interradas a custa dos contraventores.

Art. 4. A rez será bem sangrada, e em quanto não estiver exangue não será esfolada, e esquartejada; o Fiscal ou o Vedor assistente vigiará sobre a fiel execução do presente artigo: os contraventores sofrerão a pena estabelecida no artigo antecedente.

Art. 5. Todos os acougues se feicharão as seis horas da tarde; sob pena de 4U000 rs de multa, e 4 dias de prizão: e terão em lugar de portas inteiricas, portas de grades.

Art. 6. A Camara designará por Editaes, os lugares onde se deverão estabelecer os matadouros, com que prevenções, e condições.

Art. 7. Não se poderão estabelecer padarias dentro da Cidade, e sómente nos seus arrebaldes, excepto as existentes, cujos fornos forem collocados nos quintaes, e mostrarem por exame da Saude, e Fiscal do Bairro, que não encommodão a visinhança com calor e fumo; as refinarias de assucar, e as destillações de aguas-ardentes e outros espiritos, ficão em tudo sujeitos as mesmas disposicões. Os contraventores serão multados em 20U000 rs. além da demolição dos fornos a sua custa.

(Continuar-se-ha)

Noticias Estrangeiras.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Serenissimo Principe Real, Duque de Bragança, Dom Pedro de Alcantara Maria Fernando Miguel Rafael Gabriel Gonzaga Xavier João Antonio Leopoldo Victor Francisco de Assis Julio Amelio Saxe Cobourg Gotha de Bragança e Bourbon, Meu sobre todos Muito Amado e Presado Filho. Eu DONA MARIA por Graça de Deos, e pela Constituicão da Monarchia, RAINHA de Portugal e dos Algarves etc. Vos Envio muito saudar como Aquelle que muito Amo e Préso.

Não Podendo Eu Patentear a Minha satisfacão pelo dia de hoje, de tanto jubilo para Mim, como para a leal Nação Portugueza, de uma maneira que mais grata e aprasivel Me seja do que Dando publica e solemne prova do intimo e Maternal Amor. que Vos Tributo, e da Subida Consideração em que Tenho a eminente e sublime jerarchia, a que o Vosso Nascimento Vos elevou; jerarchia na qual, como Confio na Divina Providencia, Haveis de Mostrar-vos Digno Herdeiro das Virtudes de Vossos Avós, Tomando por alvo de vossos cuidados, e Tendo por vossa maior, e mais pura felicidade, quando Subir-des ao Throno, o Fazerdes em um Reinado Sabio e illuminado pelo respeito á Lei, e á Liberdade legal a ventura dos leaes Portuguezes, e a prosperidade e independencia desta Monarchia; e Comprazendo-Me tambem em Começar ao mesmo tempo desde a Vossa Infancia a Excitar em Vós, afora outras Virtudes proprias d'um Principe de Sange Real, o amor ás armas desenvolvido na devoção pela Religião Catholica, a cuja defeza contra os inimigos de Nossa Santa Fé foram dedicadas as tres Reaes Ordens Militares destes Reinos, de Nosso Senhor Jesu Christo, São Tiago da Espada, e São Bento de Aviz, as quaes Nossos Augustos Progenitores desde remotos tempos Têem constantemente honrado, e enobrecido: Hei por bem e Me praz por estes respeitos Conferir-Vos a Banda de Grão Cruz das tres referidas Reaes Ordens Militares Portuguezas, cujas Insignias Vos serão com esta Minha Carta apresentadas.

Serenissimo Principe Real, DUQUE DE BRAGANÇA, Dom Pedro d'Alcantara Maria Fernando Miguel Rafael Gabriel Gonzaga Xavier João Antonio Leopoldo Victor Francisco de Assis Julio Amelio Saxe Cobourg Gotha de Bragança e Bourbon, Meu sobre todos Muito Amado e Presado Filho. Nosso Senhor Haja a Vossa Augusta Pessoa em Sua continua Guarda. Escripta em Lisboa no Paço das Necessidades, aos quatro de Abril de mil oito centos e quarenta -- Vossa Extremosa Mãi -- MARIA. -- Rodrigo da Fonseca Magalhães. (Diario do Governo.)

Correspondencias

Snrs. Redactores.

Não me é possivel deixar em silencio o, que comigo se passou em o dia 23 do corrente Junho; por que esse acontecimento verdadeiramente extraordinario ao mesmo tempo que patenteia o caracter de um Empregado Publico que se occupa de intrigas e vindictas particulares antes, que de seus deveres, revela a nem uma seguranca pessoal do Cidadão entre nós. Rodolfo João Barata d'Almeida, Fiscal da Camara Municipal desta Cidade, meu inimigo por motivos que innutil e fastidioso seria narrar, achou no exercicio do seu Emprego seguro meio de vingar-se de nossas antigas desavenças, e no predito dia 23 ao meio dia appareceu na minha venda de molhados na Rua do Caldeireiro, acompanhado do Cumicario e tropa, correu-a com dita força armada; apprênhendeu trinta e sinco duzias de fogos soltos vulgarmente buscapeis, que nessa occastão estava eu escorvando; e fez-me conduzir por ordem escripta do Prefeito da Commarca, que então me foi intimada, á Cadeia desta Cidade, onde prezo estive por vinte e quatro horas: foi o motivo da ordem da minha prizão o fabrico de buscapés !!!!! Não admira, que o Fiscal da Camara, dando largas á seus rancores, procurasse contra mim qual quer meio de vingança tão ignobil como este; admira porem, que nem tal desaguizado fosse protegido e secundado por aquelles, á cujo cargo deve de estar a publica segurança e tranquilidade dos Cidadãos!!!!!

Como, Snrs. Redactores, é esbulhado de sua propriedade e conduzido á Cadeia um Cidadão Brazileiro sem culpa formada, sem indicio de crime inafliancavel, sem ser achado em flagrante, e só pelo futil pretexto de fabrico de buscapés? Onde a lei, que impoem a pena de perda desse fogo fabricado, e de prizão ao fabricante? O Tit. 8. º das Posturas da Camara Municipal, que regula esta materia, apenas no § 6 impoem a multa de 20U rs. aos fabricantes de fogos artificiaes dentro da Cidade, e no § 7 º a multa de 4U rs. aos que largão fogos soltos ou buscapés. Ora, si não ha lei alguma escripta, que authorisar possa a tomada do meu fogo, e a minha prizão, segue-se, que a seguranca individual e de propriedade entre nos é uma quimera, e que a sorte do Cidadão Pernambucano pende unicamente do caprixo e absoluta vontade do Prefeito da Comarca.

E' ainda de notar, que se não pode attribuir similhante violencia á excesso de zelo do Fiscal e do Prefeito da Commarca, por que não fui eu o unico, que fabricou fogos soltos ou buscapés para o dia de S. João, como todos sabem; entretanto que nem um soffreu a mesma oppressão e arbitrariedade, nem tal vez á um só fosse imposta a multa da Camara; entretanto que fogueteiros de profissão fabricão fogos artificiaes dentro da Cidade, sem que de leve sejão encommodados pelo fiscal: e é por isso tanto mais detestavel o iniquo e criminoso procedimento, que comigo houverão.

Espero, Snrs. Redactores, que VV. ms. attendendo á modestia com que hei fallado em desabafo de tamanha oppressão, e ao direito que me assiste como Cidadão Brazileiro e particularmente offendido, não duvidarão publicar pelo seu Diario esta breve e fiel exposição, com o que agradecido lhes ficará o

Seu assinante e creado
Jozé Maria d'Amorim Junior.

Snrs. Redactores.

Achando-se proximo o concurso para o provimento das Freguezias vagas, e constando-me, que aqui se achão dois Padres, que pa-

ra elle pertendem concorrer, "cujos conhecimentos de Theologia Moral" muito são para desejar-se; anciózo estou por saber de seus "brilhantes" exames. Muito confio nas excellentes qualidades, que ornão o nosso digno Prelado, e por isso não ouso fazer algumas reflecções sobre a prezente materia. Recife 3 de Julho de 1840.

O amigo da Religião.

Srs. Redactores.

Perseguido eu, e atropelado de injustos, e violentos despachos do Rm. Delegado de S. Ex. Rma., tudo a fim de despojar-me dos Direitos de minha Igreja, e uzurpar-me a regalia de nomear os meus serventuarios, tomei a triste deliberação de recorrer ao Tribunal da Relação deste Districto, que então se compunha do Exm. Presidente, quatro Illms. Dezembargadores, e dous Juizes de Direito. Foi despachado este Recurso com vista ao Illm. Dezembargador Procurador da Coroa; cuja decidida, e incontestavel resposta he a que se vê adiante transcripta; Mas não sei porque fatalidade embirrou contra o meu Direito o Dezembargador Juiz Relator, e com elle os 2 Juizes de Direito; ... votando com tudo em meu favor os outros 2 Illms. Dezs., que se assignaraõ vencidos!!! he assim pois que pela differença de hum simples voto foi negado o Provimento ao meo Recurso.

Perdidas minhas esperancas nesta Relação, eu quiz logo recorrer ao Supremo Tribunal da Revista; mas, sendo aconselhado que primeiro devia tentar o ultimo recurso, que era de embargar a Sentença, assim o fiz; e quando já estava a cahir nas mãos dos Snrs. Juizes de Direito, (eu fallo com honrosas excepções), e ser novamente sacrificado ao Capricho de hum Ecclesiastico injusto, eis que chegaraõ a esta Provincia trez sapientissimos Dezembargadores, homens probos, honrados, e imparciaes, embarcando-se ao mesmo tempo para o Rio de Janeiro o dito Dezembargador Juiz Relator, que naquelle Tribunal disse de minha causa, o que lhe veio a cabeça, como muito bem se vê das mesmas rasões em que se fundou o Accordaõ contra mim proferido. E qual foi o resultado desta inopinada mudança? Aquelle mesmo, que diz o Rifão antigo: « Tirada a causa, cessa o effeito. » Todos unanimemente votaraõ em meo favor, e o Accordaõ foi logo reformado, como se vê do segundo Accordaõ adiante transcripto.

Viva pois a Relação de Pernambuco, quando he assim regida por Magistrados sapientissimos, probos, honrados, e independentes!!!

E para que a noticia deste facto chegue a todos os meos Collegas, e não soffraõ elles taes violencias, e usurpações daquelles Direitos, que são inseparaveis de seo Ministerio, rogo a Vms. Srs. Redactores, queiraõ ter a bondade de inserir em hum de seos Diarios não só estas linhas, como tambem a sapientissima resposta ao Illm. Dezembargador Procurador da Corôa, e Accordão, acima mencionados, pois que he esta a unica consolução que me resta de tantos trabalhos, fadigas, perdas, e damnos, que tenho soffrido, e que talvez não pezem ao Rm. Delegado, não só por ter obrado sem odio algum, como ainda pelo privilegio extensivo do Texto Theologico -- Ex informata conscientia, -- como em sua resposta alegõu a seo favor!!! Mas como quer que for, seja tudo pelo amor de Deos. Eu sou com respeito, e alta considerção. De Vms.

Muito att.° ven., e servo obrigadissimo
João Cavalcanti de Albuquerque.

Resposta do Illm. Dezembargador Procurador da Coroa.

A violencia praticada pelo recorrido, contra o recorrente está sobejamente provada pelos autos. Tendo-se auzentado o recorrente da sua Igreja por tempo indeterminado com permissão do Ordinario por causa justa, como manifesta o documento a f. 53, fora de duvida he que lhe compete nomear por escripto Sacerdote idoneo, que com licenca do mesmo Ordinario faça suas vezes durante a sua auzencia: esta faculdade que confere ao recorrente a Const. do Arcebisp L. 3. tt. 30. § 543, não devia; nem por momentos ser posta em duvida pelo recorrido, não só por estar ella já reconhecida pelo mesmo Ordinario, quando permittio ao mesmo recorrente a f. 33 a nomeação d'aquelle Sacerdote, como por ser de Direito positivo declarado em a dita Const. Isto posto releva observar, que dimittido o Sacerdote apresentado pelo recorrente, e continuando o seu justo impedimento, pertencia-lhe nomear outro Sacerdote por scripto, e obter licença para o mesmo exercer as funções de Cura d'alma: assim praticando o recorrente; como praticou, e se manifesta dos documentos f. e f., de maneira alguma podia o recorrido negar-lhe a licenca, por motivos occultos, ou ex informata conscientia, como fez elle em seu officio a f. 49 v., antes cumpria-lhe indagar se o apresentado tinha as qualidades e sufficiencias declaradas na mesma Const. do Arcebisp L. 3 tt. 26, e verificadas ellas, conceder a licenca, ou então negar por não ter taes, e taes requizitos sempre com expressa mencão delles por serem cousas prejudiciaes, e competir aos prejudicados a defeza de sua reputação. Por tanto parece-me que o recorrido cometteo injustica, e violencia, e que o recorrente deve ser provido, Mandando-se que o recorrido ou confirme a nomeacão feita pelo recorrente, ou declare expressamente as causas de sua recuza, limitadas a capacidade do nomeado, e nada mais. Recife 29 de Julho de 1839

O Dezembargador Procurador da Corôa, e Fazenda Belmont.

Accordaõ.

Accordão em Relacão etc. Que recebem, e julgaõ provados os Embargos f. 80 pera o fim de reformarem, como reformaõ o Accordaõ embargado. Porquanto sendo o Embargante Recorrente o Vigario Collado da freguezia do Cabo, e estando de licença, a elle competia nomear o seo Coadjutor, como o mesmo Embargado reconhece, dependendo esta nomeação da aprovação do Ordinario, que deve declarar os motivos, porque não aprova a fim de poder ser outro nomeado com todos os requizitos, que faltar no primeiro, e poder este se justificar, e nunca negar ex informata conscientia, podendo alias ser esse motivo mui particular, e por conseguinte existir em outro qualquer que for nomeado.

Por tanto de conformidade com o parecer do Dezembargador Procurador da Corôa, competindo ao Recorrente a nomeação do seo Coadjutor segundo a Const. do Arcebispado L. 3. tt. 30 § 543, e tendo o este nomeado deve o Recorrido Embargado ou aprovalo, ou declarar os motivos, porque o não faz, limitando se a capacidade do nomeado, a fim de que o Recorrente Embargante possa nomear outro, que os tenha, e pague o Recorrido Embargado as custas. Recife 20 de Junho de 1840.

Maciel Monteiro P. -- Fui presente - Belmont. -- Libanio. -- Ramos. -- Ponce. -- Peixoto. -- Amaral.

LOTERIA DO SEMINARIO

O Reitor do Seminario de Olinda convida aos amantes de Loterias a comprarem os bilhetes da primeira parte da 17.ª Loteria do mesmo Seminario, que se achaõ á venda no Bairro do Recife rua da Cadêa, na loja de cambio do Sr. Vieira; em Santo Antonio na rua do Cabugá, loja do Sr. Bandeira; na Boa-Vista, defronte da Matriz, botica do Sr. Joaquim José Moreira.

LOTERIA DA M. DA BOA-VISTA.

O Thesoureiro da Loteria a beneficio das Obras da Matriz da Boa-Vista, declara que os bilhetes estão á venda nos lugares do costume; e que as rodas andaõ impreterivelmente no dia ultimo do corrente Julho.

LOTERIA DO THEATRO.

As rodas da primeira parte da terceira Loteria do Theatro andaõ impreterivelmente no dia 13 de Julho corrente, e os respectivos Bilhetes achaõ-se á venda no bairro do Recife em as lojas dos Srs. Manoel Gonçalves da Silva, e Vieira Cambista na rua da Cadeia velha; e no de Santo Antonio nas dos Srs. Manoel Alves Guerra, rua Nova, e Basto & Costa na Pracinha do Livramento.

THEATRO.

Domingo 5 do corrente. -- Mr. Vally chegado a esta Cidade pelo Vapor, no dia 28 do p. p., tem a honra de comprimentar a todos os Illustres Pernambucanos, que tanta honra, e estima lhe grangearaõ no anno de 1837: a instancias de muitos senhores, que logo no seu desembarque lhe perguntavaõ quando trabalhava no Theatro, vai apresentar-se sobre a Scena, na noite de 5 do corrente: sendo o 1. de seos expectaculos.

AS POSIÇOENS ACADEMICAS.

Este genero de Expectaculo em que Mr. Vally he o unico, e insigne Mestre lhe grangeou da Imperial Academia das Bellas Artes o seguinte Diploma -- « Os Professores da Academia Imperial das bellas Artes do Rio de Janeiro, declaraõ haver dado huma medalha de ouro a Luiz Vally, natural de Barcelona na Hespanha, por haver sido - modello - da dita Academia, e em testemunho da verdadeira satisfacão lhe passamos o presente Diploma, que assignamos. Rio de Janeiro 27 de Junho de 1838 Assignados Felis Emilio Taunay - Director. Porto Alegre, Zefirino, Ferrer, Magalhães, Muler, Corte Real, Rodrigues de Sá, Alcantara - Secretario »

O grande acolhimento que Mr. Vally recebeo dos Illustres e honrados Pernambucanos, que depois de 17 recitas completas, ainda o desejaõ, dá uma ideia clara de quanto nesta Cidade de Pernambuco, se faz justiça ao verdadeiro merito.

A Companhia de Actores desempenhará a bellissima peca denominada -

AMOR E PATRIOTISMO,

ou

A INDEPENDENCIA AMERICANA.

Os Camarotes e Bilhetes se achaõ unicamente na mão do Sr. Zebedeo Cezar, Bilheteiro do Theatro, a quem os pretendentes se deveraõ unicamente dirigir, a fim de evitar qualquer monopolio; pois que he já sabido o preço tanto dos Camarotes, como dos Bilhetes: na porta grande do Theatro, das 8 até as 12 da manhã, e das 4 as 6 da tarde.

Avisos Diversos.

☞ Tendo sido necessario aos abaixo assignados, alguns dias para prepararem as differentes pecas que deviaõ figurar nas representacões que tencionavaõ dar de fantasmagoria &c., aconteceo que quando tudo já estava quasi prompto, chegou a esta cidade um artista bem conhecido, e o Sr. Gamboa, julgando talvez fazer mal aos abaixo assignados, apressou-se em tratar com esse artista; tendo tambem por intermedio do seo procurador, tratado já verbalmente com estes; mas sem curar disso, significou-lhes que só acceitaria as suas proposições quando acabassem as representações do novo artista; e como os abaixo assignados não possaõ assim esperar a boa vontade do Snr. Emprezario, e lhes não seja possivel esperar que lhes chegue a « sua vez », vão retirar-se desta provincia. E como julguem que devem dar uma satisfação, áquellas pessoas a quem tinham promettido continuar com os seos divertimentos, achaõ o não podiaõ fazer melhor, do que declarando os factos que os impediaõ de cumprir com a sua palavra. -- Os abaixo assignados aproveitaõ esta occasião, para fazerem suas despedidas e agradecem a todas as pessoas que honraraõ os seus espectaculos, asseverando-lhes ao mesmo tempo que o tratamento civil que receberaõ será um estimulo de saudade para

Robert e Madame Robert.

☞ Os mesmos annunciaõ a todas as pessoas que tinhaõ já tomado e pago camarotes para a sua representação, tenhaõ a bondade de mandarem receber as quantias que deraõ.

☞ O abaixo assignado tem dividido em Cautellas os Bilhetes dos Ns seguintes da primeira parte da terceira Loteria do Theatro, e primeira parte da 17. Loteria do Seminario de Olinda, em Decima, e Vigesima parte: Ns. 1017, 1015, 206, 297, 298, 299, 256, 255, 207, 208, 310, 318, 316, 311, 315, 1013, 1014, 203, 202, 314, 204, 313, 312, 389, 388, 1016, 1202, 1219, 1220, 1322, 1231, 1245, 1257, 1279, 1280, 1287; sendo o preço das do Theatro a 500 rs e 1000 rs, e as do Seminario a 700, cujas achaõ-se a venda nos lugares já annunciados por esta folha. Nunes Correa.

☞ Perdeu-se uma corrente de prata com 5 chaves desde a rua da Cadeia de Santo Antonio até ao principio da ponte da Boavista; quem achar, querendo, pode entregar junto ao Theatro caza do Sr. Cunha Machado, no primeiro andar, que se gratificará.

☞ Precisa-se de dous contos de reis a juros de um e meio por cento ao mez, dando-se por segurança uma casa de sobrado de um andar em uma das ruas principaes desta cidade, ou qualquer outra segurança que se queira exigir.

☞ Estão na Typografia Imparcial de Luiz Ignacio Ribeiro Roma imprimindo-se as Poezias de João de Barros Falcão d'Albuquerque Maranhão, Bacharel Formado em Sciencias Juridicas e Sociaes, natural de Pernambuco. O Autor agradece a todas as pessoas que dignaraõ-se assignar para a publicação de suas Poezias; e assim como deseja ver augmentar o numero das assignaturas, e dos compradores.

☞ Quem quizer oitenta mil reis a juros a dois por cento, dando penhores de ouro ou prata, dirija-se ao beco das Barreiras ná primeira olaria.

--- Traspassa-se o arrendámento da loja da rua do Rosario estreita D. 16, defronte da Igreja, com sua armação propria para qualquer estabelecimento; os pertendentes podem fallar na rua do Rozario D 6, e ahi se dirá quem vende 9 canarios do imperio por preco commodo.

-- Vende-se uma escrava crioula, de idade 20 a 22 annos, sem vicio, cosinha o diario d'uma casa, engomma, lava bem de sabão, e é quitandeira; a vista do comprador se dirá o motivo da venda: quem a pretender, dirija-se a rua de S. Gonçalo, casa do fallecido João Baptista Branco, a fallar com Manoel Elias de Moura, de manhã até ás dez horas, e das duas da tarde em diante.

-- Vende-se uns corazes, obra de preciozidade, de bom gosto, e por modico preço: n'esta Typographia se dirá quem os vende.

-- Vende-se trez cazaes de pombos, de boas qualidades, e por preco commodo: nesta Typographia se dirá quem os vende.

--- O Commandante do Depozito precisa de quatro canoas d'area tirada da margem do rio Monteiro para as cacimbas do quintal do Hospicio; quem lhe convier dirija-se ao mesmo, ou ao capitão Antonio Paz Cortes para tratar de seo ajuste.

--- Jeronimo José do Valle e Baptista, patrão-mor do Arsenal do Maranhão annuncia ao Publico que na occasião de embarcar para aquella cidade se lhe extraviou uma carteira de vinhatico com 3 palmos de comprido pouco mais ou menos: em a qual vinhaõ todos os seus papeis inclusive seu diploma de patrão-mór, e cartas para o Exm. Presidente daquella provincia do Maranhão; se alguem a descobrir queira entregala nesta cidade a Jeronimo Francisco da Cunha, na rua do Azeite de peixe N 1.

--- O Capitão que offereceo duzentos reis de cada pélle de carneiro, pode vir buscal-as ou outra qualquer pessoa, ao assougue defronte da cadea.

-- Quem se julgar senhores de dous escravos, que s'achão em o engenho Catende, os quaes ainda são bussaes, apresentando os signaes serão entregues, certificando entretanto o abaixo assignado, que não se responsabilisará pela fuga, ou morte dos referidos escravos.

Francisco Antonio Pereira da Silva.

☞ Qualquer Sr. que precisar d'um habil Professor para aprender, ou mandar ensinar Rhetorica, Philosophia, Latim, e Francez: dirija-se a rua da Guia N 59 onde achará com quem tratar. Adverte, que suas licões podem ser presenciadas por qualquer curioso, e que promette em pouco tempo mostrar o seu desvelo.

-- Precisa-se alugar um sitio que seja perto desta Cidade: quem o tiver, e convier tal negocio, annuncie, ou dirija-se a rua Direita, primeiro andar por cima da paderia do Machado.

-- A pardinha que nos Diarios de Quinta, e Sexta feira annunciou querer ser ama de portas a dentro de casa de pouca familia, queira annunciar sua moradia para ser procurada.

--- Recebem-se asssignaturas para o Jornal do Commercio do Rio de Janeiro em caza de L. A. Dubourq, na rua do Vigario n. 10. O preço da assignatura he de 16$ rs. por anno pagos adiantados.

--- A pessoa que tiver em seu poder uma letra da quantia de Rs. 835$ rs., saccada por José Teixeira da Cunha, e aceita por João de Mello Azêdo, queira apresentalla no Escriptorio de A. Schramm, para ser satisfeita.

☞ A refinaçaõ da rua da Senzalla Velha D. 30, que foi do Nascimento, continua a refinar com toda a perfeição, e por preço muito commodo, tanto em porção, como a retalho. Na mesma caza acima precisa-se alugar um preto, inda mesmo de idade, com tanto que seja robusto, e tambem se compra, agradando os seus serviços.

☞ Aluga-se uma pequena casa pagando-se seis mezes adiantados: a fallar na rua de Santa Thereza D. 13.

--- Traspassa-se a chave do armazem da rua da Madre de Deos N. 23; os pretendentes dirijaõ-se a loja de fazendas defronte do dito armazem, aonde acharáõ a chave, e com quem tratar.

☞ Aluga-se a casa da esquina do beco do Marisco propria para venda por ser em muito bom logar, no largo de N. S. do Terço, e vende-se a armação que tem dentro por preço commodo: os pertendentes podem dirigir-se a rua da Senzalla Velha, refinação D. 30.

--- Quem tiver uma meza e duas mangas de vidro, que queira negociar, por ser em segunda mão, dirija-se a rua das Trincheiras, D. vinte sete, em uma loja que tem uma porta so,

☞ O Actor João Maciel de Oliveira faz sciente a todos os seus protectores, que lhe tomarão camarotes, e bilhetes de platéa para seu beneficio no dia 5 do corrente, que transfere o dito seu beneficio para o dia 12 do corrente, por ter chegado Mr. Vally, e ter de trabalhar no mesmo dia 5 em que começão os expectaculos gymnasticos.

☞ Aluga-se duas escravas moças sem vicios nem achaques, que cozinhão o diario de uma casa: na rua nova D. 4.

☞ Da-se 60,000 a juros sobre hypotheca em um escravo para o serviço de sitio, por 3 ou 6 mezes; na rua do Rozario casa de Francisco Antonio de Carvalho Siqueira.

☞ Francisco Antonio Ferreira Dias, mudou a sua loja de fazendas da rua da Madre de Deos, para o atterro da Boa vista D. 10.

☞ Uma pessoa se propõe a dar almoços e jantares, por preço muito commodo, e se obriga a mandar levar nas casas das pessoas que quiserem; nesta Typografia se dirá.

☞ Aluga-se um preto para o serviço de um botequim, e casa de pasto; na rua da Aurora por baixo do Sr. Dr. Basto, ou annuncie.

☞ O afferidor do Municipio de Olinda faz sciente a todas as pessoas que uzão de afferir pesos e medidas, que no dia primeiro do corrente principiou a afferir, e a revisar no lugar dos arrombados atraz do convento de S. Thereza.

☞ Quem precisar de um rapaz para caixeiro de armazem, loja, rua, ou para fora, que dá fiador a sua conducta, dirija-se a rua do Nogueira D. 9

☞ Arrenda-se um terreno proprio para vender agoa por ser em um dos melhores lugares desta Cidade, por estar muito afreguezado a muitos annos; quem o pretender annuncie

☞ Precisa-se de uma pessoa para trabalhar em uma refinação, forra ou captiva; na rua direita refinação de assucar D. 6.

☞ Precisa-se de uma ama de leite para criar; na rua nova loja de Frederico Chaves, D. 5.

☞ Perdeo-se uma canoa no dia 28 do p. p. com os signaes seguintes; tem até o meio uma taboa no fundo, e para a poupa he interissa, sendo mais larga na proa, pintada de encarnado por dentro e por fora, e sem banco na proa; quem della souber, dirija-se a rua da senzalla velha D. 1., que será recompensado.

☞ Arrenda-se um sitio com casa, cacimba, tanque, estribaria, com varios arvoredos, na estrada da casa forte; quem o pretender dirija-se a rua do Livramento D. 12 lado do nascente.

☞ Quem precisar de um preto alugado a 640 por dia para servente de pedreiro ou outro qualquer serviço, dirija-se ao largo de N. S. do Terço venda D. 4.

☞ A pessoa que quiser alugar preparatorios para armações de festividades, caixões de damasco, libres para pretos, carrocas para conduzir corpos, e mais armações funebeˈres, dirija-se ao pateo do Hospital do Paraiso D 19.

☞ Um portuguez idozo, casado se offerece para administrar qualquer obra, para o que dá fiador a sua conducta; quem precisar annuncie

☞ Quem precisar de um homem portuguez, para armazem ou padaria, e dá fiador a sua conducta, annuncie.

☞ Qualquer pessoa que quiser sentar praça por outro, dirija-se a fortaleza das 5 pontas que achará com quem tratar.

Avisos Maritimos.

PARA O RIO DE JANEIRO segue impreterivelmente no dia 5 do corrente a Galera Flor do Rio Grande, forrada e pregada de cobre, recebe carga pelo menor frete possivel, e passageiros, por ter bons commodos, trata-se com A. F. dos Santos Braga, rua da Moeda D. 141.

Leilão

☞ Que fazem Russell Mellors & Companhia, por intervenção do Corretor Oliveira, de um optimo sortimento de fazendas inglezas, Terça feira 7 do corrente as dés horas da manhã, no seu armazem da rua da cadeia, adverte-se que este leilão he a continuação do principiado em o primeiro do corrente

☞ Henry Forster & C. fazem Leilão por conta de quem pertencer, e por intervenção do Corretor Oliveira, de cerca de cento e setenta barricas de farinha de trigo avariada, a bordo da escuna americana -- Rienzi -- na sua viagem de Boston a este porto; Segunda feira 6 do corrente ás onze horas da manhã, no armazem de Manoel Antonio de Jezus, por detraz do Theatro.

CONSULADO DE FRANÇA EM PERNAMBUCO

☞ Quarta feira 8 do corrente as 10 horas da manhã, continua-se a venda publica em o armazem de Lenoir Puget & Companhia, na rua da Cruz, de varios artigos salvados do navio Francez Provence, naufragado em Lucena, sendo os principaes como se segue: moveis mui bons, conservas em latas, objectos da moda, fitas de muitas qualidades, agoa de colonia e de lavanda, licores, quadros, e o mais que se possa despachar.

Compras

☞ Uma gaiola de papagaio, uma caixa de prata para tabaco, o regulamento militar do Conde Lippe com os artigos de guerra, uma medida de alfaiate com numeros, embora tudo esteja uzado; na rua por detraz dos Martirios sobradinho D. 2.

☞ Uma casa terrea, que tenha quintal, e que seja nas principaes ruas desta Cidade, não excedendo o preço de 4:000,000 nesta Typografia se dirá.

☞ Os dous volumes das sessões do Concilio Tridentino, tendo os dous textos, latino e portuguez; a fallar com o destribuidor do Diario em Olinda.

☞ Um cadello de fila de boa raça, inda mesmo pequeno, na loja de João Maria Seve

☞ 70 oitavas de prata velha a 140; quem tiver annuncie.

☞ Um fiteiro para miudezas; nas 5 pontas D. 31.

Vendas

☞ Cautellas da Sociedade Fortuna Typografia, da Loteria do Theatro, ganhando a vigesima parte dos premios, cabendo na sorte de 6 000 000 reis tresentos mil réis, a preço de 450; nesta Typografica, na praça da Independencia n. 20, e na rua larga do Rozario loja de miudezas D. 7, e na rua do Collegio loja de relojoeiro.

☞ Lonas da Russia, primeira sorte; em casa de Hermano Mehrtens, rua da Cruz numero 23.

☞ Uma preta de nação, cozinha o diario de uma casa, engomma liso, e he boa quitandeira, e duas canoas uma feixada, e outra abertta, no beco das barreiras na primeira olaria.

☞ Potassa nova da Russia em barris pequenos, por preço commodo, 400 pedras de marmore da Suessia; em casa de N O. Bieber & Companhia, na rua da Cruz n. 63.

☞ Duas negrinhas de nação, de idade de 10 para 11 annos, muito limpas, e proprias para todo o serviço de uma casa; na rua velha no primeiro sobrado a direita indo da ponte velha para a S. Cruz.

☞ Brides de tarraxa e de copoja marello de muito boas qualidades, por serem muito leves; na rua nova loja de Ferreira e Braga,

☞ 1300 cocos com casca proprios para embarque; na rua de Manoel coco na restilação

☞ Ricas caixinhas de charon para guardar chá, com pés dourados, indispensaveis tambem de charon, propios para senhoras trazerem no campo, tudo de muito bom gosto; na rua do Apolo no Recife porto das canoas, segundo andar do sobrado onde tem armazem de assucar o Sr. Ajudante Lobo.

☞ Diversas musicas para pianno, com methodo para cantoria por Rodolphe, com acompanhamento, dito para aprender pianno, colleçoens de operas de Russine e Beline, overturas de duas e 4 mãos de ditos, quadrilhas novas não só para piannos como para pequenas orquestas, valsas modernas, overtura do Pirata, fantesias de mercadante, Erez e Adam, e outras musicas modernas chegadas de frança pelo navio Provence, que hião para o Rio de Janeiro, tudo por preço commodo; na rua larga do Rozario loja de miudezas D. 7.

☞ Um moleque de nação, canoeiro, de idade de 18 annos, na rua estreita do Rozario loja de encadernador

☞ Uma cabra bicho bem preta e grande, com duas cabrinhas, parida de 20 dias, mui boa de leite, por preço commodo; na estrada de João de Barros ou de Belem sitio defronte do Sr. Manoel Bernardino.

☞ Peças de bretanha de rolo com 10 varas a 2000, meias da escocia fazenda finissima a 1000 o par, lenços de quadrinhos a 160, e panno de algodão da terra em porção a 240 a vara; na rua do Crespo D. 12, e na rua do Queimado D 2.

☞ Em conta um cavallo melado de bom tamanho, novo e com bons andares; na rua da senzala nova D. 1.

☞ Tres escravos sendo um moleque de idade de 16 annos, um preto da costa de idade de 50 annos, e uma preta moça ainda boçal; na rua nova D. 34.

☞ Duas escravas de idade de 16 a 20 annos, cozinhão, engommão, cosem, e uma dellas he recolhida, dous pretos moços, mui robustos, dous moleques de 11 a 14 annos, uma negrinha de 12 annos, uma casa terrea na rua do Caldereiro, e uma meia agoa na travessa do pocinho; na rua de agoas verdes casa terrea D 37.

☞ 4 traves de 46 palmos de comprido, 10 a 11 polegadas de face, e 8 a 9 por outra de massaranduba, e sapucaia de pilão, ditas de 37 palmos por face palmo e torno por outro de camassari, e pitiá, 10 ditas palmo e torno em quadro, 46 palmos de comprido de páo d olho, postas no Recife; na rua atraz dos Martirios D. 33 a fallar com Miguel Moreira de Souza Maia.

☞ Uma negra de angola, cozinha o diario de uma casa, e he quitandeira; na rua do Cabuga loja de miudezas D 3.

☞ Uma escrava de nação angola, moça, propria para todo o serviço; na padaria da rua do Peixoto D 77.

☞ Duas cabras bichos; na rua da abobada da penha D. 26.

☞ Quatro fiteiros e 8 vidrassas, tudo novo; na lojinha de miudezas da rua do crespo D. 5 lado do sul.

☞ Fio de vella, dito porrete, botins do Porto, feixaduras singellas e de broca grandes meians e pequenas, pregos de varias qualidades, e outros varios generos chegados ultimamente do Porto, por preço commodo; no rua da cacimba defronte do beco que vai para rua do Vigario.

☞ Um carneiro manço bom para menino montar por ja estar acostumado, e anda tambem atraz da gente; na rua do Collegio D. 7 terceiro andar.

☞ Uma escrava do gentio de angola, optima para todo o serviço, por 300,000; quem quiser annuncie.

☞ Charutos da Cachoeira de muito boa qualidade; na praça da Independencia numero 21 e 22.

☞ Uma preta de idade de 28 annos, de bonita figura, nação cambinda, he boa quitandeira; na rua do Cabugá loja de miudezas junto a botica

☞ Um moleque creoulo de idade de 12 annos, optimo para aprender qualquer officio, pois he bastante esperto, e tem principios de pedreiro; no largo de S. Pedro sobrado da quina da rua do fogo D. 5 se dirá o motivo.

☞ Barris grandes com vinho tinto do Porto, e malvasia, e barricas com pregos caixaes algumas com pouca avaria, e dous arados de ferro patente, muito leves, e duas rodas fortes para carro; na rua da cadeia velha D. 18

☞ Uma preta creoula de idade de 24 annos; na rua larga do Rozario D. 9 primeiro andar.

☞ Um moleque muito agil para todo o serviço, e cozinha o diario de uma casa, e uma porção de prata de bom toque, e um berço de condurú; nas 5 pontas D. 25 onde tem lampião.

☞ Uma armação ainda não servida, propria para qualquer estabelecimento: na rua Direita D. 34.

☞ Um preto de bonita figura, de idade de 22 annos, para todo o serviço, uma preta, cozinha perfeitamente, tanto de forno como de fugão, engommadeira, e costureira, uma dita muito reforçada, faz todo o serviço de uma casa, e um moleque de idade de 12 annos, uma preta muito limpa para ama de leite, e com cria; na rua do fogo ao pé do Rozario D. 25.

☞ Um escrava creoulo de idade de 28 annos, bom official de sapateiro, e cozinheiro; no atterro da Boa vista D. 78.

☞ Rapé rolão Hamburguez em garrafas de libras e meias ditas, dito areia preta, dito do Lima, e Varejão, chá isson de primeira sorte, dito perola, em libras, e em caixinhas de duas libras e meia por 4000, tinta de escrever preta e encarnada a 160 o pote dita azul a 240, pentes de tartaruga para marrafas, ditos de massa para cócó, ricas tisourinhas finas e inglezas para unha, pentes de marfim de tirar piolhos, ditos de tartaruga para alisar, escovinhas para dentes, e para escovar pedras, um rico sortimento de bicos largos e estreitos brancos e pretos, superiores mantas de bico de blom para senhoras e meninas, a 3200 e 4800, lenços de ditos pretos e brancos a 1280, um rico sortimento de fitas de garça largas e estreitas, ricos adereços de filagrã pretos, ditos de contas lapidadas e borzeguins para senhora, a 2500, galocha, para homem a 1600, luvas de camurça amarela, botões dourados para guardas da alfandega, ditos para marinha, bichas ultimamente chegadas, e outras muitas miudezas por preço commodo; na praça da Independencia numero 20, e na rua dos Quarteis D. 3.

☞ Tres escravas e um escravo; na rua dos Quarteis D. 2.

☞ Boas canoas novas, de 35 até 52 palmos de comprido, e 3 a 4 e meio de boca; na rua larga do Rozario D. 6.

Escravos Fugidos

☞ Fugio no dia 1. do corrente um moleque creoulo, de nome Cosme, tendo hido vender pão em um panicum, pelas partes da Varzea; he bastante secco do corpo, pés apalhetados, marcas de queimaduras de fogo no lado esquerdo do rosto e no peito, he muito regrista; quem o pegar leve a rua direita padaria D. 6, que será recompensado

☞ Fugio no dia 2 do corrente um moleque de nação benguella, de idade de 10 a 11 annos, altura de cinco palmos, cabeça grande, olhos e cara grande, reforçado do corpo, pés direitos, anda meio apressado, levou vestido camisa de madapolão fina e comprida; e de nome João; quem o pegar leve a rua da senzala velha n. 64.

☞ No dia 30 do p p. fugio um moleque de nome Joaquim, de idade de 15 annos, tem ambas as orelhas furadas, os pés xeios de cravos, rosto redondo, nariz chato, e tem uma marca de um talho entre os peitos; quem o pegar leve a rua dos Martirios sobrado junto a Igreja, no 1. andar, que será recompensado.

☞ No dia 28 do p. p. fugio um moleque creoulo, de nome Placido, muito esperto, de idade de 11 annos, tem sido visto pelo Recife e Santo Antonio; quem o pegar leve a seu Sr. Manoel Antonio da Silva Motta, que recompensará.

☞ Roga-se a os Srs. Sub-Prefeitos e authoridades policiaes, e pessoas particulares a aprehenção de um escravo dos signaes seguintes; fugio no dia 29 do p p, de nome João, de nação angola, estatura regular, bastante preto, cheio do corpo, de idade de 22 annos, sobrancelhas bastantes feixadas, olhos regulares, beiços dobrados, dentes alvos e limados, mãos e pés pequenos, sendo o principal signal em se brigando com elle ficar bastante bicudo, e franzir as sobrancelhas, levou vestido camisa de madapolão, e calças de brim branco trançado; quem o pegar leve a rua da cadeia loja de chapeos n. 42, que será recompensado.

☞ Domingo 28 do p. p fugio um negro de nação camundongo, de nome José, de idade de 20 annos, levou vestido calças de brim branco, e camisa de algodão trançado, estatura regular, secco do corpo, he alguma couza vergado da cintura e das costas; quem o pegar leve a rua direita padaria D 4, que será recompensado.

☞ No dia 13 para 14 de Abril p. p. fugio ou furtarão um escravo de nome Domingos, de idade de 25 annos, ainda boçal, pouca barba, alto, reforçado do corpo, beiços grossos, olhos grandes, com signal de ventosas em cada fonte; quem o pegar leve na rua dos tanueiros armazem do gelo, que será recompensado.

☞ Fugio a dous annos um preto de nome João, altura regular, magro, de idade de 40 annos para mais, de nação moçambique, tem no rosto umas marcas de ferro e entre ellas uma bastante grande na testa de ferradura de cavallo; quem o pegar leve ao escriptorio de Mc. Calmont & Companhia, que será recompensado.

Movimento do Porto

NAVIO ENTRADO NO DIA 1.º

RIO GRANDE; 30 dias, Brigue Brasileiro Feliz Destino de 207 tonel., Capitão Luiz Gomes de Figueiredo, equip. 10, carga carne secca: passageiros os soldados com baixa Pedro Gomes da Silva Maia, Antonio Soares de Andrade, e Benedicto das Chagas.

SAHIDO NO MESMO DIA.

TRIESTE; Galiota Hollandeza Harlingen, Capitão J. J. Dyb, carga assucar.
LISBOA; Patacho Portuguez Paquete da Terceira, Cap. Joaquim Maria da Silveira, carga assucar.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE F. = 184